



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1281, 1284, 1289

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 257/99

DE, 22 DE OUTUBRO DE 1999

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPU, que será integrado pelos seguintes membros:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a - Um representante da Secretaria Municipal Administração e Planejamento;
- b - Um representante da Câmara Municipal;
- c - Um representante do Departamento de Água e Esgotos;
- d - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

II - 04 (quatro) representantes de entidades representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I e II deste artigo, serão indicados pelas entidades a que pertençam, não cabendo veto a tal indicação, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do COMPU, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo os indicados serem reeleitos por mais um período.

§ 3º - Os membros do COMPU, poderão ser substituídos, por necessidade comprovada, mediante procedimento da classe a que pertença, que para isto goza de toda autonomia.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Política Urbana - COMPU, caberá as seguintes atribuições:

I - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano, devidamente compatibilizado com a política urbana municipal, estadual e federal;

II - Assessorar o poder executivo municipal, mediante a análise e parecer em projetos e propostas de políticas para desenvolvimento urbano a serem implantadas pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone: 434-1281, 1284, 1289

GABINETE DO PREFEITO

III - Acompanhar e avaliar implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - Opinar acerca da proposta orçamentária destinada a política urbana;

V - Assessorar o poder executivo municipal em questões relacionadas ao meio ambiente, urbanismo, limpeza pública, loteamentos, abastecimento de água, esgoto, mapeamento urbano e etc;

VI - Incentivar e promover o debate, visando o encaminhamento de soluções de questões relacionadas com o desenvolvimento urbano, podendo para isso articular-se com outras instituições da sociedade civil e órgãos públicos;

Art. 3º - O Conselho será presidido por qualquer de seus membros, eleito por maioria absoluta dos votos, em eleição secreta, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução consecutiva por mais de 01 (um) ano e alternadamente por 02 (duas) vezes, no prazo de cinco anos.

Art. 4º - As resoluções do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º - As reuniões do Conselho serão abertas à freqüência pública, sendo permitida a participação popular sem direito a voto.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPU, não farão perceberam subsídios, gratificações, jetons, ajuda de custo ou qualquer outra remuneração a qualquer título.

Art. 7º - As despesas de instalação, organização, execução e funcionamento do Conselho, serão atendidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Conselho será instalado 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 1999.

Wlne,

ROMILDO VELOSO E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL